CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 30

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 30 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 33081/2025
Recebido em: 30/05/2025
Horário: 10:39 horas
Rubrica:

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.798, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, E REVOGA A LEI Nº 2.680, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica acrescentado o art. 1°-A à Lei n° 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, vigorando com o seguinte texto:

> **Art. 1°-A** Fica instituído o piso salarial profissional mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de que trata esta lei, nos termos do art. 198, § 9°, da Constituição Federal, no valor correspondente a dois salários-mínimos.
>
> **Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, ser-lhe-á concedido ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate o referido piso, mesmo que o vencimento básico, adicionado ou não de vantagens ou acréscimos remuneratórios, não atingirem o valor correspondente a dois salários-mínimos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls..

Art. 2° O anexo I da Lei n° 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO I

TABELA A – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Campo	Descrição
Quantidade	125
Vencimento	Correspondente ao valor de dois salários-mínimos
Requisitos	1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados conforme dispõe o § 1°, art. 6°, da Lei n° 11.350/2006.
Atribuições	1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; 2. Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade; 3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde; 5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

TABELA B – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Campo	Descrição
Quantidade	28
Vencimento	Correspondente ao valor de dois salários-mínimos
Requisitos	1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 2. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7°, Lei Federal n° 11.350/2006).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

Campo	Descrição
Atribuições	1. Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação geral de saúde; 2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Art. 3º Revoga-se integralmente a lei municipal nº 2.680/2005 bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE MAIO DE 2025.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 6
DE NOVA VENÉCIA-ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a devida atualização da legislação municipal de Nova Venécia, a fim de incorporar os dispositivos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor correspondente a dois salários-mínimos mensais.

A valorização desses profissionais encontra respaldo no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, sendo dever dos entes federativos garantirem a sua implementação, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o exercício das atribuições dos ACS e ACE no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No contexto local, a atuação dos agentes de saúde e de combate às endemias é indispensável para a promoção da saúde preventiva, vigilância epidemiológica, controle de doenças e fortalecimento do vínculo entre o poder público e a população. Em áreas mais vulneráveis, sua presença contínua é decisiva para reduzir internações, ampliar o alcance de campanhas sanitárias e garantir o acesso das famílias aos serviços básicos de saúde.

Importa destacar que a maior parte do custeio desses vencimentos é provida pela União, por meio de transferências fundo a fundo, de modo que a medida aqui proposta não representa aumento desproporcional de despesa, mas sim compatibilização normativa com as diretrizes federais já em vigor.

Diante disso, submete-se o presente anteprojeto à consideração dos nobres vereadores, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço institucional e social para a política municipal de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 29 DE MAIO DE 2025.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO